PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.374/2008

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas, por seus representantes, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de João Pinheiro, um Cadastro Especial com vistas ao agendamento de consultas médicas e exames, para pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, atendidos nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo Único: O paciente relacionado no Cadastro Especial, deverá ser atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do agendamento de sua consulta ou exame.

Artigo 2º A elaboração do Cadastro Especial ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá fiscalizar o cumprimento do agendamento de consultas e exames.

Artigo 3º Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde dos idosos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de março de 2008.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal.